

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1015038-31.2017.8.26.0037
Requerentes: Hot Sign Comercial Ltda. EPP e outra

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

I- Trata-se de recuperação judicial requerida por Hot Sign Comercial Ltda. EPP e outra, com processamento deferido em 12/06/2018 e, para inclusão de outra empresa do mesmo grupo econômico, em 28/08/2020 (fls. 288/290 e 1149).

Por meio da petição de fls. 1219 e seguintes, a Administradora Judicial manifestou-se pela decretação da falência, assim o fazendo:

(...)

15. Depreende-se da síntese processual que as devedoras já apresentaram 05 (cinco) Planos de Recuperação Judicial diferentes, ora por necessidade de readequação, ora por fato não apresentado anteriormente, como os acordos com instituições financeiras.

16. Não há sequer um consenso sobre a realização ou não dos acordos entabulados e que influencia demasiadamente o resultado do plano de recuperação judicial.

17. Ressalta-se, ainda, que o valor ou classificação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

dos créditos para fins de pagamento não é objeto do processo principal e devem ser devidamente discutidos em incidente próprio (arts. 7º a 20, da LREF), sob pena de se prolongar incessantemente o prazo para apresentação e cumprimento do plano de recuperação judicial.

18. Outrossim, é importante consignar que a lei é clara sobre o prazo para apresentação do PRJ, ainda que especial. Vejamos:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

I - abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais, os fiscais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49;

II - preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas;

III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV – estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.

19. Ainda, o art. 73, II, do mesmo diploma:

*Art. 73. O juiz **decretará** a falência durante o processo de recuperação judicial:*

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

20. Dessa forma, salvo melhor juízo, diante da perda do objetivo principal da LREF consoante as razões supracitadas e considerando o lapso temporal transcorrido, compreende-se pela decretação da FALÊNCIA das requerentes, convalidando a recuperação judicial em procedimento falimentar. – fls. 1224/1226, com destaques no original.

O Ministério Público, em seu parecer de fls. 1234/1235, opinou pela decretação da falência.

II- De fato, já transcorrido considerável lapso temporal, desde o primeiro deferimento do processamento da recuperação judicial (fls. 288/290), as requerentes se mostraram incapazes de apresentar plano de recuperação judicial, objetivo e adequado, para os fins previstos na Lei nº 11.101/05, como bem pontuado pela Administradora Judicial.

Nesse sentido:

Convalidação de recuperação judicial em falência. Agravo de instrumento das devedoras. O prazo para apresentação do plano de recuperação é de 60 dias, improrrogável, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05. Seu não atendimento ensejará a aplicação do disposto no art. 73, II, do mesmo diploma legal: convalidação da recuperação judicial em falência. Caso em que o plano, que não foi homologado pelo Juízo “a quo”, possui diversas inconsistências, em especial no que tange ao pagamento de credores trabalhistas. De resto, em julgamento de outro recurso das


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

recuperandas, contra a não homologação do plano, ao mesmo foi negado provimento. A tal situação assemelha-se a não apresentação de plano no prazo previsto no dispositivo legal, como corretamente assentado na decisão agravada, da lavra do Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO: “... A situação dos autos equivale à de quem não apresentou plano algum, pois ausentes os requisitos da avaliação dos ativos intangíveis e da própria demonstração da viabilidade do pagamento dos credores trabalhistas, o que deve resultar em falência”. Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte. Manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento desprovido. (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2104935-62.2020.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. CÉSAR CIAMPOLINI, j. 07/01/2021).

Além do mais, não se verifica viabilidade para a manutenção da atividade empresarial, já de há muito fragilizada, sem perspectiva de retomada econômica.

Dentro desse contexto, a convolação da recuperação judicial em falência é medida que se impõe.

III- Ante o exposto, com fundamento no art. 73, II, da Lei nº 11.101/05, decreto hoje a falência de Hot Sign Comercial Ltda. EPP e FJ Abranches Quintão ME – CNPJ's nº 50.513.472/0001-16 e nº 03.095.698/0001-64, respectivamente, com sede na Avenida Itápolis, nº 2382, Vila Bela Vista, Araraquara. São seus sócios: Érica Travessolo Abranches Quintão, CPF nº 145.520.468-45 e Frederico José Abranches Quintão, CPF nº 002.746.968-94, residentes na Avenida Ibitinga, nº 220, Vila Bela Vista, Araraquara.

Determino, ainda, o seguinte:

1) Mantenho, como Administradora Judicial, Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ nº 25.050.769/0001-45, cujo representante é o Dr. Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, com endereço na Avenida Iraí, nº 393, conjunto nº 32-33, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04082-001, e endereço eletrônico contato@trusteeaj.com.br.

2) Deve a Administradora Judicial proceder à


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109.

3) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

4) Os sócios da(s) falida(s) devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7, § 2º, da Lei nº 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

5) Devem, ainda, os sócios cumprir o disposto no art. 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito.

6) Ficam advertidos, ainda, de que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005, a prisão preventiva poderá ser decretada (art. 99, VII).

7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a(s) falida(s) (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da(s) falida(s), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4.

10) Tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo à Administradora Judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1º, da LRF), a fim de que a Administradora Judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2º, da LRF.

11) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão das NSCGJ/TJSP, possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

12) Intimação do Ministério Público.

13) Oficie-se: a) ao Bacen, através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da(s) falida(s); b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da(s) falida(s); c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da(s) falida(s); d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da(s) falida(s).

14) Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Araraquara
5ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998- Santana
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

15) Providencie a Administradora Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo "e-mail" pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de "e-mail".

16) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos abaixo indicados, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da Administradora Judicial nomeada. A Administradora Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: **Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da(s) falida(s), bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente à Administradora Judicial nomeada nos autos da falência;**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: **Encaminhar a relação de livros da(s) falida(s) levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome dela(s). Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: **Encaminhar as correspondências em nome da(s) falida(s) para o endereço da Administradora Judicial nomeada;**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI

Diretoria de Informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000, São Paulo/SP: **Deverá encaminhar a DECÁ referente à(s) falida(s), para o endereço da Administradora Judicial nomeada;**

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA

FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001, São Paulo/SP: **Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da(s) falida(s);**

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO

PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001, São Paulo/SP: **Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da(s) falida(s);**

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº

Vila Iara - CEP: 06023-010, Osasco/SP: **Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da(s) falida(s) e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, Agência 5905-6 S. Público - São Paulo, à ordem deste Juízo;**

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

- Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: **Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da(s) falida(s);**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS

PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: **Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da(s) falida(s), para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas;**

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL -

UNIÃO FEDERAL – Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº 2.775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, Araraquara/SP: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a(s) falida(s);**

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, CEP 01017-000, São



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Paulo/SP: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a(s) falida(s);**

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO
DE ARARAQUARA- PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – Rua
São Bento nº 840, Centro, CEP 14801-901, Araraquara/SP: **Informar sobre a existência**
de ações judiciais envolvendo a(s) falida(s).

P.R.I.

Araraquara, 28 de maio de 2021.